

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

(dificuldade)
Isenção de Impostos — Lei n. 115, de 1956
Construção no valor superior a 1 milhão e atividade explorada — 10 anos
BAO PEDRO DO TURVO
Superfície — 782 km2
Distância da Capital — Rodovia municipal e estadual: 434 km
População — 9.232 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Caixa Econômica Estadual
Isenção de Impostos — Lei n. 18, de 8-8-49
SERRA AZUL
Superfície — 284 km2
Distância da Capital — ferrovia: 357 km; rodovia municipal e estadual: 324 km
Estrada de Ferro São Paulo e Minas
População — 4.290 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S.A. — Caixa Econômica Estadual de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual
Energia Elétrica — Cia. de Eletricidade São Simão-Cajuru, com possibilidade de inclusão, para breve, da Usina Peixoto
Isenção de Impostos — Lei Municipal isentando, por 10 anos, todas as indústrias que se instalarem no município, com capital superior a 1 milhão de cruzeiros
Outras Facilidades — doação, conforme o caso, do terreno para a instalação de novas indústrias
TANABI
Superfície — 768 km2
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 497 km
População — 15.495 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco do Estado
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz
Isenção de Impostos — Lei n. 61, de 24-4-51
TUPA
Superfície — 1.200 km2
Distância da Capital — ferrovia: 604 km; rodovia municipal e estadual: 569 km
Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Viação Aérea São Paulo S.A. VASP e Consórcio Real-Aerovias Nacional
População — 57.088 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco Bandeirantes do Comércio S.A. — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco Econômico da Bahia S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual
Energia Elétrica — Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S.A. — Boa disponibilidade
Isenção de Impostos — Lei n. 244, artigo 193.
Capital de 20 mil a 99 mil cruzeiros — 3 anos
Capital de 100 mil a 299 mil cruzeiros — 5 anos
Capital de 300 mil a 499 mil cruzeiros — 8 anos
Capital de 500 mil a 999 mil cruzeiros — 9 anos
Capital superior a 1 milhão de cruzeiros — 10 anos.
VINHEDO
Superfície — 134 km2
Distância da Capital — ferrovia: 83 km; rodovia municipal e estadual — 84 km
Companhia Paulista de Estradas de Ferro
População — 9.768 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco Itaú S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco Segurança S.A. — Caixa Econômica Estadual
Energia Elétrica — Cia. de Eletricidade São Paulo-Rio. Light — Há grande disponibilidade.
Isenção de Impostos — De 2 a 5 milhões de cruzeiros — 4 anos
Até 10 milhões — 6 anos
De 20 milhões — 9 anos
De 20 milhões em diante — 12 anos.
Nota — Este "Diário Oficial" publicou, em numeros anteriores, as facilidades oferecidas e os dados alusivos aos seguintes municípios: Aguiar; Amparo; Araraquara; Araras; Barretos; Batatais; Birigui; Boituva; Cafelândia; Capivari; Cubatão; Eldorado; Fernando Prestes; Getulina; Guararema; Guarulhos; Herculândia; Itajobi; Itatiba; Itatinga; Ituverava; Jaú; Lencois Paulista; Marília; Mirassol; Monte Apreciável; Osvaldo Cruz; Paraguaçu Paulista; Pindamonhangaba; Piracaba; Piracicaba; Piratininga; Presidente Alves; Ribeirão Preto; Rio das Pedras; Salesópolis; Santo André; São José do Rio Preto; Serra Negra e Tatuí.

atórias do mesmo Decreto, Helo Cezário Albino para exercer as funções de Carcereiro, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), na Delegacia Auxiliar da Primeira Divisão Policial, no claro decorrente da dispensa de Joaquim Augusto de Aguiar, onerando a despesa no corrente ano a verba n. 8.24.1-88-1-10-101.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.085, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir, em caráter excepcional, extranumerário mensalista e dá outras providências

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional, e como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 2.º, item VI, do referido Decreto, combinado com o artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, e artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do mesmo Decreto, Ida Grandinetti Carvalho Prates para exercer as funções de Escrivente, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Departamento de Investigações, no claro decorrente do falecimento de Jacy Ruybal, onerando a despesa a verba n. 8.27.1-100-1-10-101.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir em caráter excepcional, extranumerário mensalista e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional e para atender exclusivamente às necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 1.º, do Decreto n. 29.620, de 9 de Setembro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 2.º, item VI, do referido decreto, combinado com o artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de Janeiro de 1957, e artigo 54, item III, do Decreto n. 26.514, de 5 de Outubro de 1956, Maria Aparecida Pires de Carvalho para exercer as funções de Telefonista, extranumerário mensalista, referência "19" (Cr\$ 5.400,00), no Instituto de Polícia Técnica, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.93.4-129-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.087, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre lotação de cargo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado, a partir de 31 de outubro de 1957, no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Radiotécnico, ocupado por Jair de Assis Cesar, integrado na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da mesma Secretaria, por força do artigo 2.º da Lei n. 4.324, de 30 de outubro de 1957.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos dos cargos lotados por este decreto correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.088, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre lotação de cargos.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados, a partir de 31 de outubro de 1957, no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, da Secretaria da Segurança Pública, três (3) cargos de Radiotelegrafistas, classe "L", ocupados por Geraldo Peres, Wilson José Cusatis e José Santa Paula Sobrinho, integrados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da mesma Secretaria, por força do artigo 1.º da Lei n. 4.324, de 30 de outubro de 1957.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos dos cargos lotados por este decreto correrão por conta das dotações correspondentes.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.089, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a unificação dos serviços de identificação para fins civis e criminais, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando que o atual sistema de arquivo de documentos referentes a pessoas identificadas para fins civis e criminais não atende aos interesses da Polícia e da Justiça Pública;

Considerando que, dentro do programa, em execução, de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços policiais, novo processo de arquivamento deve ser adotado;

Considerando, assim, que tão somente a um órgão deve ser confiada a tarefa de conservar todos os documentos relativos à identificação dactiloscópica e desta decorrente, inclusive as eventuais anotações de ordem processual,

Decreta:

Artigo 1.º — Competirá unicamente ao Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública manter em seus arquivos os seguintes documentos referentes a pessoas identificadas para fins civis e criminais:

a) os originais apresentados;
b) os que disserem respeito a fatos e ocorrências da vida civil;

c) as cópias de relatórios de inquéritos policiais e outros que constituírem antecedentes criminais, bem como anotações subsequentes, de ordem processual.

Artigo 2.º — Fica compreendido na disposição do artigo anterior o Arquivo Dactiloscópico da Seção de Identificação de Santos.

Artigo 3.º — A fim de servir como elemento informativo sobre a vida progressa das pessoas sujeitas à ação policial, poderão as Delegacias de Polícia do Estado manter um prontuário individual, destinado ao registro de antecedentes policiais e às anotações civis e criminais.

Artigo 4.º — No prazo de 15 (quinze) dias, o Diretor do Serviço de Identificação, por intermédio do Delegado Auxiliar Chefe do Departamento de Polícia Científica, apresentará ao Secretário da Segurança Pública um plano sobre o sistema a (ser adotado) para a efetivação do disposto no artigo 1.º.

Artigo 5.º — O sistema a que se refere o artigo anterior deverá basear-se num critério de realização gradativa, com o aproveitamento dos documentos existentes nos prontuários da 2.ª Seção do Departamento de Investigações, a qual passará a manter apenas os destinados aos registros referidos no artigo 3.º.

Artigo 6.º — O Delegado Auxiliar Chefe do Departamento de Investigações e o Diretor do Serviço de Identificação, por intermédio do Delegado Auxiliar Chefe do Departamento de Polícia Científica, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º, deste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, determinando inclusive a movimentação, que couber, do pessoal que lhes é subordinado e representando ao Secretário da Segurança Pública quanto às medidas que escararem à sua alçada.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 12 de novembro de 1957
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.090, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Cria a 23.ª Subdelegacia de polícia da 16.ª Circunscrição da Capital — Saúde, com sede na localidade conhecida por Planalto Paulista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica criada na 16.ª Circunscrição Policial da Capital — Saúde, a 23.ª (vigésima-terceira) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Planalto Paulista.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.091, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Cria a 21.ª Subdelegacia de Polícia da 11.ª Circunscrição da Capital — Santo Amaro, com sede na localidade conhecida pela denominação de CAMPO GRANDE.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica criada na 11.ª Circunscrição Policial da Capital — Santo Amaro, a 21.ª (vigésima-primeira) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de CAMPO GRANDE.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

VENDA DE MAQUINAS GRAFICAS USADAS
ESTAO A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIVERSAS MAQUINAS GRAFICAS USADAS: IMPRESSORAS DE CILINDRO AUTOMATICAS, IMPRESSORAS MINEEVA PHOENIX, MAQUINA DE COSTURAR, MAQUINA DE NUMERAR A PEDAL, MAQUINA DE CORTAR ENTRELINHAS.
PARA MELHORES DETALHES, CONSULTAR, NA SECCAO DE EDITAIS DESTA EXEMPLAR DO "DIARIO OFICIAL", A CONCORRENCIA PUBLICA N. 31/57.